



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO Nº 25607/2019

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA O PROJETO PROMOÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS INTEGRADAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL VISANDO À SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre manifestação de recurso interposto pela empresa **PRADO COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI (PRADO COMERCIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 04.602.194/0001-56, com sede à CATARINA MORANZA BELINTANI, nº 171, Jardim Alvorada, Sumaré – SP, CEP.: 13.170-740, protocolado nesta Administração no dia 31/03/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Também neste sentido está descrito o edital:

**11.1.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

**11.1.1.** O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A empresa licitante apresentou sua intenção de recurso via e-mail em 31/03/2020, anterior à declaração de vencedor do lote único (não ocorrida até a presente data). Mesmo sendo intempestiva sua manifestação, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

#### Síntese das alegações da recorrente – PRADO COMERCIAL:

A recorrente alega em sua manifestação que fora desclassificada indevidamente pois inseriu o valor de R\$ 50.600,00 como proposta inicial no sistema licitações-e, valor estipulado no edital; na fase de abertura de propostas, a recorrente foi desclassificada com a informação de que sua proposta estaria acima do valor máximo estipulado em edital.

#### Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

Os argumentos trazidos pela recorrente, de fato, requerem atenção. Confrontadas as informações, verifica-se que a empresa foi desclassificada de maneira equivocada. Ao desclassificar incorretamente a empresa na fase de abertura de propostas findou-se por cercear seu direito de disputa e negociação. Consequentemente, esse fato acaba afetando a ampliação da disputa entre os interessados e a busca pelo equilíbrio econômico, a isonomia e os princípios da licitação e da Administração Pública.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI, PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto Carlos Rossato  
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso  
Pregoeiro

Daniel M. de Carvalho  
Membro